

RESOLUÇÃO 01/15-COUN

Regulamenta a proteção de direitos relativos à invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, no âmbito da UFPR.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto na Constituição Federal, artigos 218 e 219; na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); Lei 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial); Lei 9609/98 (Programa de Computador); Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares); Lei 10.973/04 (Lei de Inovação); Decreto 5.563/05; Decreto 2.553/98; normativos vigentes do INPI, na Portaria 322 do Ministério da Educação e do Desporto, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual e o Parecer nº 01/15 da Conselheira Ana Paula Mussi Szabo Cherobim no processo nº 029236/2014-63, por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS NA UFPR

Art. 1º Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º do Decreto 5.563/2005, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFPR ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da UFPR, respeitado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- a) criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- b) inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

CAPÍTULO II – DA TITULARIDADE DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES

Art. 2º A UFPR figurará como titular exclusiva sobre criação ou inovação obtida nos termos do artigo 1º da presente resolução.

Parágrafo único. A UFPR poderá figurar como cotitular sobre criação ou inovação obtida nos casos de parcerias científicas e tecnológicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação devidamente formalizadas conforme definido no artigo 7º da presente resolução.

CAPÍTULO III – DOS CRIADORES

Art. 3º Os servidores docentes, técnico-administrativos, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professor visitante, pesquisador visitante, residentes pós-doutorais e Residentes da Área de Saúde, responsáveis ou corresponsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, conforme definido no §1º do art. 1º da presente resolução.

§ 1º Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do artigo 1º da presente resolução, a invenção ou o modelo de utilidade cuja patente seja requerida pelo criador até 1 (um) ano após a extinção do vínculo com a UFPR.

§ 2º Toda pessoa física que não seja servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisador visitante, residentes pós-doutorais e Residentes da Área de Saúde que efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecida como criadora pela UFPR, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos no art. 9º, alínea “a” inciso I, e na alínea “a” inciso II, da presente resolução, desde que seja apresentado documento comprobatório que demonstre a sua participação para a obtenção da criação, a exemplo de, mas não se restringindo a, convênio de pesquisa, termos de outorga, publicações científicas, credenciamento na pós-graduação como orientador ou coorientador externo, convênio de cotutela, dentre outros.

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor docente, técnico-administrativo, aluno de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiário, professor visitante, pesquisador visitante, residentes pós-doutorais e Residentes da Área de Saúde que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que não tenha mais vínculo com a Universidade na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

CAPÍTULO IV – DOS PEDIDOS DE PROTEÇÃO

Art. 4º A Agência de Inovação UFPR será a unidade responsável pelo recebimento dos pedidos de proteção, pela abertura dos processos e pelo acompanhamento da sua tramitação junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual.

§ 1º O pedido de proteção será apresentado à Agência de Inovação UFPR, somente pelos criadores com vínculo institucional à UFPR.

§ 2º Os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UFPR no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos.

§ 3º Quando aplicável, a PRPPG deverá solicitar parecer sobre os pedidos de proteção de direitos aos Comitês de Ética e Comissões em Ética para uso de animais da UFPR, que deverão emitir o referido parecer num prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V – DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 5º É facultado à UFPR celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo.

§ 1º A Agência de Inovação UFPR será a unidade responsável pela condução dos processos de licenciamento e transferência de tecnologia de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de edital, que obedecerá ao disposto no artigo 6º, § 1º da Lei 10.973/04 e artigo 7º, § 1º do Decreto 5.563/05.

§ 3º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, sem necessidade de publicação de edital.

§ 4º A empresa que tenha firmado com a UFPR contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida pela Universidade Federal do Paraná.

Art. 6º A UFPR poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

CAPÍTULO VI – DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 7º É facultado à UFPR celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º A condução e formalização dos acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas será feita pela unidade administrativa competente da UFPR.

§ 2º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art.6º da Lei 10.973/2004.

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º deste artigo serão asseguradas, desde que previstos no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes e serão negociadas caso a caso.

CAPÍTULO VII – DA NÃO DIVULGAÇÃO DE CRIAÇÃO OU INOVAÇÃO ANTES DA COMUNICAÇÃO À AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR

Art. 8º É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor docente, técnico-administrativo, empregado em projeto, prestador de serviços, aluno, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutoral e Residentes da Área de Saúde divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações ou inovações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento, sem antes obter expressa autorização da Agência de Inovação UFPR.

Parágrafo Único. Os nominados neste artigo deverão assinar Termo de Sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa na UFPR, apresentado no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VIII – DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 9º A UFPR fará a seguinte destinação dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida:

- I- Nas criações protegidas, exceto à categoria cultivar:
- a) um terço aos criadores, a título de incentivo;
 - b) um sexto para a administração superior da UFPR;
 - c) um sexto para o Sistema de Bibliotecas da UFPR; e
 - d) um terço para os departamentos nos quais os criadores estejam lotados e para as demais unidades da UFPR que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.
- II- No que se refere a cultivares serão destinados:
- a) 33% aos criadores, a título de incentivo;
 - b) 9% para a administração superior da UFPR;
 - c) 9% para o Sistema de Bibliotecas da UFPR;
 - d) 9% para os departamentos nos quais os criadores estejam lotados e para as demais unidades da UFPR que tenham participado do Programa referente a cultivar em questão;
 - e) 40% para reinvestimento no Programa de Pesquisa de Cultivares que originou a cultivar em questão, para manutenção de pesquisas a ela relacionadas.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os recursos referidos na alínea “a”, inciso I e II deste artigo não serão incorporados aos salários ou vencimentos dos servidores da UFPR.

§ 3º Os criadores assinarão documento próprio indicando todos os membros que participaram do trabalho que deu origem à criação ou invenção bem como o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurar a participação mencionada na alínea “a”, inciso I, e na alínea “a”, inciso II do presente artigo.

~~§ 4º Os recursos referidos na alínea “b”, inciso I e II deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos.~~

§4º Os recursos referidos na alínea “b”, inciso I e II deste artigo constituirão um fundo específico, da Agência de Inovação, unidade da SPIn, para atender demandas associadas a promoção e manutenção de ações de inovação na UFPR. (Redação dada pela Resolução nº 06/22-COUN)

§ 5º Cabe à PRPPG a responsabilidade pelo gerenciamento do fundo a que se refere o § 4º deste artigo, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente ao COPLAD para apreciação e aprovação.

§ 6º Os recursos referidos na alínea “c”, inciso I e II deste artigo serão destinados à aquisição de material bibliográfico pelas bibliotecas dos setores aos quais pertençam os criadores.

§ 7º Os recursos referidos na alínea “d”, inciso I e II deste artigo deverão ser aplicados em melhorias de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios pré-estabelecidos pelos departamentos e unidades da UFPR participantes do desenvolvimento do produto ou processo.

§ 8º A destinação de que trata o caput neste artigo será paga pela UFPR em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

CAPÍTULO IX– DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 10 Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela UFPR, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

§ 1º Para efeitos desta Resolução são considerados inventores independentes de pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou criador de criação.

§ 2º O pedido de adoção será apresentado à Agência de Inovação UFPR, somente pelo titular dos direitos do pedido de patente.

§ 3º A Agência de Inovação UFPR avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 4º A Agência de Inovação UFPR informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º Adotada a invenção pela UFPR, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 11 No que se refere aos contratos de inventores independentes fica estabelecido que a divisão dos ganhos econômicos possivelmente auferidos serão destinados:

- a) um terço aos criadores;
- b) um terço para a administração superior da UFPR;
- c) um terço o Sistema de Bibliotecas da UFPR.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º Os recursos referidos na alínea “b” deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos.

§ 3º Cabe à PRPPG a responsabilidade pelo gerenciamento do fundo a que se refere o § 2º deste artigo, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente ao COPLAD para apreciação e aprovação.

§ 4º Os recursos referidos na alínea “c” deste artigo serão destinados à aquisição de material bibliográfico pelas bibliotecas dos setores aos quais pertençam os criadores.

§ 5º A destinação de que trata o caput neste artigo será paga pela UFPR em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

CAPÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE DO INVENTOR

Art. 12 Fica estabelecido que o criador deve responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

CAPÍTULO XI – DOS CASOS OMISSOS

Art. 13 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções nº 09/03-COUN, nº 61/04-COUN, nº 14/06-COUN e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2015.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente

ANEXO I**TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o professor, pesquisador, técnico, estagiário, aluno, visitante ou colaborador, doravante designado PESQUISADOR e a Universidade Federal do Paraná, doravante designada UFPR,

O PESQUISADOR entende que durante seu vínculo com a UFPR pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus professores, técnicos, pesquisadores, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabelas de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares, que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico;

O PESQUISADOR concorda em não divulgar no meio externo à UFPR, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFPR, qualquer informação gerada na UFPR que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornada pública por vias não autorizadas;

O PESQUISADOR deverá obter autorização do coordenador do projeto ou do líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho;

O PESQUISADOR declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 09/03 do Conselho Universitário da UFPR, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade industrial e intelectual no âmbito da UFPR.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

PESQUISADOR:

Nome:

CPF: